PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO
Valdeci Cottes

LEI Nº 616/88

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reajustado os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal em 120% (Cento e vinte por cento) a partir de 04 (quatro) de janeiro de 1.988.

Art. 2º - Os funcionários que não atingirem o valor de salário mínimo vigente com o reajuste citado no artigo anterior, serão corrigidos para o salário mínimo atual, (JANEIRO/88).

Art. 3º - As despesas com reajsute de que trata o artigo 1º correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo 1º (primeiro).

Art. 5º - Revogem-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 12 de fevereiro de 1988.

Valdeci
PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.